

Lei N° 391/2011

de 11 de outubro de 2011

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio a Geração de Emprego Para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no Município.

Art. 2º. - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- a. Ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b. Ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c. Capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- d. Gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- e. Garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- f. Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;



- g. Promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- h. Promover cursos técnicos com SENAR, SEBRAE, SENAC e outros;
- i. Preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º. - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e freqüentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º. - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º. - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º. - As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 e 21 anos residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º. - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.



## Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

**Art. 6º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de outubro de 2011

**Antonio Wilson de Pinho**  
Prefeito Municipal